



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Coelho Neto .....	3
Prefeitura Municipal de Mirador .....	3
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	3
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	4

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJÁ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### ERRATA: ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017

#### ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017

##### ONDE SE LÊ:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017

##### LEIA - SE:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

#### EXTRATO DE CONVENIO - 001/2017

EXTRATO DE CONVENIO - 001/2017 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.437/0001-38 - Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: A colaboração mutua entre os participantes para execução das ações necessárias para a realização de atendimento ambulatorial a pessoas portadoras de necessidades excepcionais. Data da Assinatura: 05/01/2017. Prazo de 12 (doze) meses. DOTAÇÕES: 02.02.11.2032.3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Valor Global R\$ 428.628,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e oito reais), pela Contratante: Cristiane Vasconcelos Bacelar, CPF nº 578.730.543-49 e pela Contratada: Sra. Maria dos Rogais Lima da Silva, CPF nº 877.515.183-91. Coelho Neto (MA), 06 de janeiro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

## Prefeitura Municipal de Mirador

#### LEI Nº 327/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

##### LEI Nº 327/2017, de 21 de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 325/2017, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E DO CARTÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO.**

O Prefeito Municipal de Mirador/MA, José Ron-Nilde Pereira de Sousa no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 325/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL e ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO uma área situada no Bairro Alto Alegre, com as seguintes delimitações: frente com 17 (dezesete) metros, limitando-se com a CAEMA, lateral direita com 215 (duzentos e quinze) metros, limitando-se com o cemitério Alto Alegre e terrenos da Senhorita Deuseli Arcanjo da Silva, fundos com 47 (quarenta e sete) metros, limitando-se com o Senhor Jonas Raposo Costa e lateral esquerda com 210 (duzentos e dez) metros, limitando-se com rua sem nome.”**

**Art. 2º** - O terreno destinado à **UNIÃO FEDERAL** fica localizado na Rua dos Arcanjos, S/N, no Bairro Alto Alegre, nesta cidade, com as seguintes delimitações: Frente com 50 (cinquenta) metros, limitando-se com a Rua dos Arcanjos, fundos com 41 (quarenta e um) metros com a Rua Projetada, lateral esquerda com 34 (trinta e quatro) metros, com o terreno destinado à construção do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e lateral direita com 47 (quarenta e sete) metros com a Rua Projetada II, perfazendo uma área total de 1.847m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e quarenta e sete) metros quadrados.

**Art. 3º** - O terreno destinado ao Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** fica localizado no Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Mirador/MA, com as seguintes delimitações: 80 (oitenta) metros de frente, que limita com a Rua dos Arcanjos, e fundo 78 (setenta e oito) metros, que limita com Rua Projetada e 34 (trinta e quatro) metros na lateral direita, que limita com terreno destinado à construção do Cartório do Tribunal Eleitoral do Estado do Maranhão, lateral esquerda 26 (vinte e seis) metros, limitando com terreno destinado à construção de uma praça, totalizando assim 2.370,30m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e setenta metros quadrados e trinta centímetros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

**JOSÉ RON- NILDE PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

## Prefeitura Municipal de Pio XII

#### EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2017 - EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato Dispensa de Licitação nº 80/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, representada pelo Sr. Laestro Pereira Gonzaga, portador do CPF sob o nº 732.972.403-34, e o Sr. JOSÉ NIVARDO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº125.873.463-04. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviço de confecção de redes para traves de futebol, para o estádio municipal do Município de Pio XII - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio

XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 80/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 22/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 27.813.019020280000 FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE LAZER E RECREAÇÃO. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Laestro Pereira Gonzaga, CPF: 732.972.403-34, Secretário da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, pela Contratante e o Sr. José Nivardo de Sousa, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Economia e Planejamento Pio XII - MA, 22 de agosto de 2017. **Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.**

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2017  
- PROCESSO ADM: 178/2017 EXTRATO DO CONTRATO:  
CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2017  
- Processo Adm: 178/2017 EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato Dispensa de Licitação nº 81/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, representada pelo Sr. Laestro Pereira Gonzaga, portador do CPF sob o nº 732.972.403-34, e a empresa L. DE S. SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.361.035/0001-99. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviço de instalação e configuração de rede de computadores para o Município de Pio XII - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 81/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 14/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 04.124.00.50.2007.0000 Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Laestro Pereira Gonzaga, CPF: 732.972.403-34, Secretário da Secretaria Municipal de Administração, pela Contratante e empresa K. B. LOCAÇÕES LTDA, representada pela Sra. Luciane De Sousa Santana, portadora do CPF de nº 013.364.243-70, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Economia e Planejamento Pio XII - MA, 14 de agosto de 2017.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2017  
- PROCESSO ADM: 179/2017 - EXTRATO DO CONTRATO:  
CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2017  
- Processo Adm: 179/2017 - EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato Dispensa de Licitação nº 82/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.972/0001-88, representada pela Sra. Ana Carolina Ávila Brito Batalha, portador do CPF sob o nº 767.742.013-34, e a empresa MARINALVA DA SILVA MUNIZ, inscrita no CPF: de nº 766.439.563-15 **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de café da manhã e

decoreação para Oitava Conferencia Municipal de Saúde para o Município de Pio XII - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 82/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 18/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** FMS. 10.122.0060.2160.0000 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ana Carolina Avila Brito Batalha, CPF: 767.742.013-34, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Marinalva da Silva Muniz, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Economia e Planejamento Pio XII - MA, 18 de agosto de 2017. **Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.**

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**PARECER DE COMISSÃO - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, ABAIXO ASSINADA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 050/2017 -GP DE 01.01.2017, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017,**

PARECER DE COMISSÃO - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, abaixo assinada, designada pela Portaria Nº 050/2017 -GP de 01.01.2017, responsável pelo julgamento do Processo de Licitação Tomada de Preço nº 08/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação das escolas da rede pública municipal de ensino no município de PIO XII, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, vem pelo presente emitir seu parecer. **CONSIDERAÇÕES** No dia e hora consignados no Edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL reuniu-se na Sala de Reuniões de Licitações com vistas a efetuar a análise dos recursos administrativos, contrarrazões e parecer jurídico nº 31 emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município. Esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, **acata o parecer emitido pela douto Procuradoria do Município**, no sentido da continuidade do presente certame, convocando as empresas habilitadas M. C. V. EMPREENDIMENTOS LTDA -ME e AGNUS SERVIÇOS LTDA, para comparecerem a sede desta Prefeitura no dia 30 de agosto de 2017, às 14:30 horas para aberturas dos envelopes de proposta de preços. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PIO XII, 18 de agosto de 2017. José Rodrigues Alves - Presidente da CPL - Maria Eliana de Sousa da Silveira - Secretária da CPL - Sebastião Farias Furtado - Membro.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso**

**HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017/GAB/PMTE.Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017, e considerando que não houve recurso, nos termos do artigo 109, alíneas "a", "b", da Lei Federal n.º 8.666/93. HOMOLOGO o

procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante vencedora: F. VIEIRA DA SILVA COMÉRCIO - ME, CNPJ Nº 07.672.840/0001-40, para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	AMBULANCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO veículo novo marca tipo pick-up modelo CABINE SIMPLES NA COR BRANCA, TRACÇÃO 4X4, reduzida, com roda livre automática, com diferencial traseiro com deslizamento limitado (LSD), 02 portas; motor turbo diesel D-4D 2.5L 16V, com 4 cilindros em linha potência mínima de no mínimo 102CV a 3.600 r.p.m.; sistema de alimentação de injeção direta eletrônica de combustível (tipo Common Rail), suspensão dianteira: independente, braços duplos triangulares com molas helicoidais e barra estabilizadora; suspensão traseira: eixo rígido, molas semi-elípticas de duplo estágio; câmbio manual de 5 velocidades à frente mais ré; freios dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor com LSPV (válvula proporcionadora sensível à carga), capacidade de carga de 1.095 kg; pneus radiais 205/70 R16, reservatório de combustível de 80 litros; direção hidráulica c/ pinhão e cremalheira, pára-brisas dianteiro e traseiro, vidros verdes pára-brisadegrade, aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição, bancos dianteiros divididos (40/60), coluna de direção com regulagem de altura, comando interno de abertura do tanque de combustível, 02 ganchos dianteiros, hodometro parcial, sendo 02 portas dianteira e uma traseira dupla com abertura até 90° e janela na lateral direita, com vidro desliizante e película branca; sinalizador óptico acústico tipo barra visual com sirene de um tom; 02 sinalizadores pulsantes na traseira ; 01 maca retrátil em alumínio, cabeceira movel com 03 regulagem de altura, colchonete em espuma revestido em courovin, e 03 cintos de imobilização; 01 suporte para soro/sangue movel; rede de oxigenio, 01 cilindro de 03 litros, com válvula e manômetro, conectados a uma régua de três saídas, composta de fluxômetro, mascara nebulizadora, chicote para oxigenação, aspirador tipo venturi e umidificador; 01 banco tipo baú para 03 acompanhantes e cinto de segurança abdominal, almofadas de encosto e assento; armários para medicamentos com portas correções em acrílico; intercomunicador eletrônico entre cabine e ambulatório; ar condicionado na cabine e ambulatório; adesivos padrão ambulancia dianteiro e traseiro, e cruz nas portas laterais;	01	R\$ 175.500,00	R\$ 175.500,00

Publique-se. Tasso Fragoso (MA), 22 de agosto de 2017. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.




\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Fri Aug 25 04:00:35 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)